



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO SUPRAM-TM/AP PROTOCOLO N° 0223853/2012
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CONCOMITANTES

Indexado ao(s) Processo(s)		
Prorrogação de cumprimento de condicionante	Deferimento	
Licenciamento Ambiental N° 14940/2007/001/2008	LP + LI	Deferida

Empreendedor: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT	
Empreendimento: RODOVIA BR-364/MG - TRECHO: SANTA VITÓRIA KM 207 – GURINHATÃ KM 284	
CNPJ: 04.892.707/0024-05	Municípios: Campina Verde, Santa Vitória e Gurinhatã

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: rio Grande	Sub Bacia: rio da Prata

Atividades licenciadas:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E – 01 – 01 – 5	Implantação ou duplicação de rodovias	3
E – 01 – 03 – 1	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	3

Data: 26/03/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente	1.198.078-6	



**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE
INSTALAÇÃO CONCOMITANTES**

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento protocolado junto a SUPRAM-TMAP, referente à solicitação de dilação do prazo de validade da Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes recebidas pelo empreendimento.

Em 08 de setembro de 2008, o **Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT** obteve sua Licença de Instalação - LI - junto a SUPRAM TMAP para restauração, adequação e duplicação da rodovia BR 364/MG – Trecho: Santa Vitória km 207 a Gurinhatã km 284.

Em 19 de abril de 2011, os requerentes solicitaram, através de ofício, dilação do prazo da Licença de Instalação por mais 03 (três) anos. Na referida solicitação, o empreendedor alega atraso no na liberação da verba para a execução das obras, uma vez que a autorização para o início das mesmas se deu em junho de 2010.

As condicionantes solicitadas no processo no referido processo de Licença foram atendidas, ressalvando-se as que devem ser atendidas na formalização do processo da Licença de Operação – LO e os monitoramentos das emissões atmosféricas e efluente da caixa separadora de água e óleo. O empreendedor foi autuado por descumprimento de condicionante, nos moldes do Decreto 44.844/2008.

CONTROLE PROCESSUAL

O pedido de prorrogação de prazo de validade da Licença fora requerido tempestivamente, pois solicitado antes do vencimento da mesma.

Nota-se que, o prazo de validade atribuída a licença fora de 03 anos, ou seja, o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.) (...)

Ademais, a citada Resolução estabelece no art. 18, § 1º que a validade da licença poderá ser prorrogada desde que não ultrapasse o limite de 06 (seis) anos para caso de LP + LI, vejamos:

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a concessão do pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença.

CONCLUSÃO

Considerando as justificativas do empreendedor, que também não houve impacto ambiental e por estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº237/1997, a equipe da SUPRAM sugere ao COPAM o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação por mais 03 (três) anos contados do dia 08/08/2011, ou seja, a partir do vencimento da Licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Data: 26/03/2012	Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Anderson Mendonça Sena		1.225.711-9	
Dayane Aparecida Pereira de Paula		1.217.642-6	
Kamila Borges Alves – Ciente		1.151.726-5	
José Roberto Venturi - Ciente		1.198.078-6	

